



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A CMIPE poderá ser expedida na versão física e na versão digital, ambas constando um QR Code que possibilitará a visualização das seguintes informações básicas do requerente:

I - carteira de plano de saúde ou do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - principal hospital para ser levado em caso de emergências;

III - tipo sanguíneo; e

IV - outras informações pertinentes ao caso clínico da pessoa identificada na CMIPE, as quais deverão ser apontadas no ato do requerimento.

Parágrafo único. No QR Code a que se refere o *caput* constará um tutorial ilustrando o que deve ser feito por quem presenciar a pessoa identificada na CMIPE em crise epilética.

Art. 3º A CMIPE deverá apresentar as seguintes características:

I - possuir a cor roxa, em alusão ao “Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia”, celebrado no dia 26 de março; e

II - ser devidamente numerada, de forma a viabilizar a contagem das pessoas com Epilepsia no município do Recife.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD), por meio da Secretaria-Executiva de Assistência Social:

I - expedir a CMIPE por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - manter banco de dados com informações do quantitativo, tipo, grau de epilepsia e perfil socioeconômico das pessoas com epilepsia no Recife;

III - adequar sua estrutura para viabilizar a expedição da CMIPE na forma física e digital;

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira para viabilizar a emissão CMIPE e manutenção do respectivo banco de dados;

V - dar ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da CMIPE por meio das plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura do Recife, informando sobre:

a) a validade da CMIPE perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município do Recife;

b) a existência do QR Code que dá acesso às informações da pessoa com epilepsia; e

c) a existência do tutorial sobre os primeiros procedimentos a serem executados em caso de crise epiléptica.

Art. 5º A CMIPE deverá ser solicitada por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - documentos de identificação do requerente;

II - foto 3x4 do requerente;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

III - laudo médico, confirmando o diagnóstico com o CID e o grau de epilepsia, validado por um Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral;

IV - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais do requerente;

V - comprovante de residência do requerente, em original e fotocópia;

VI - carteira do SUS ou de plano de saúde do requerente, caso possua;

VII - telefone e e-mail do requerente ou do responsável;

VIII - no mínimo, três números de telefones de pessoas que devem ser contatadas em caso de crise epiléptica ou outros casos de emergência;

IX - tipo sanguíneo do requerente;

X - raça do requerente;

XI - gênero do requerente;

XII - em caso de requerente alérgico a medicamentos ou outras substâncias, a relação com os nomes desses produtos; e

XIII - outros elementos referentes ao caso clínico do beneficiário que o requerente ou responsável julgue importante constar no QR CODE da CMIPE.

Parágrafo único. No caso do requerente ser imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentado:

I - Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE);

II - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); ou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

III - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Art. 6º A CMIPE poderá ser requerida de forma presencial ou virtual.

§1º Em caso de requerimento virtual, o requerente deverá encaminhar os documentos elencados no art. 5º em Formato Portátil de Documento (PDF).

§2º Em caso de requerimento presencial, a via física do documento deverá ser fornecida pelo CRAS, a qual deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada em processo administrativo, a CMIPE será emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento de solicitação.

Art. 8º A CMIPE será expedida sem qualquer custo ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIPE, a segunda via será emitida gratuitamente, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

JUSTIFICATIVA

O Direito à Saúde foi estabelecido constitucionalmente como um Direito de todos. No entanto, algumas pessoas necessitam de um olhar mais atento e estratégico do Poder Público, em razão do acometimento de condições médicas graves, como é o caso das Pessoas com Epilepsia.

A Epilepsia é uma condição neurológica caracterizada pela ocorrência de crises epiléticas, as quais se repetem a intervalos variáveis. Essas crises são as manifestações clínicas de uma descarga anormal das células que compõem o cérebro, denominadas de neurônios. Tal condição acomete aproximadamente uma a cada 100 pessoas e pode ser tratada. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a doença acomete cerca de 2% da população brasileira e cerca de 50 milhões de pessoas no mundo.

Importa esclarecer que a Epilepsia é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro e, embora seja alvo de forte preconceito por falta de informação, não é causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos. Na realidade, durante alguns segundos ou minutos, uma parte do cérebro emite sinais incorretos, que podem ficar restritos a esse local ou espalhar-se.

As crises epiléticas causadas por alteração transitória das atividades neuronais podem se manifestar de formas diferentes, no entanto, a forma mais comum é a convulsão, cuja principal manifestação é descrita como enrijecimento do corpo através de contrações musculares súbitas, causando perda de equilíbrio e queda ao solo.

Desse modo, para além das bruscas quedas, quando em convulsão, as Pessoas com Epilepsia apresentam um movimento de reiteradas pancadas na cabeça. Além disso, produzem muita saliva, fatos que podem gerar, por exemplo, graves lesões na área do rosto ou um sufocamento com a própria saliva, caso não sejam empreendidos de forma correta os primeiros socorros.

Por essa razão, é crucial que o Socorrista tenha a sua disposição dados importantes sobre a pessoa que se encontra em crise epilética e orientações sobre como proceder, o que viabiliza a agilização de todo processo de atendimento, e, em alguns casos, a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

assertividade nos procedimentos adotados pode salvar a vida da pessoa que está sofrendo a convulsão.

Considerando os fundamentos expostos, o nosso Mandato compreende ser importante a identificação das Pessoas com Epilepsia, possibilitando o rápido acesso às informações básicas dessas pessoas e ao vídeo explicativo sobre como prestar os primeiros socorros em ocasião de crise.

As despesas envolvidas na execução da referida Lei poderão ocorrer por conta da dotação orçamentária do Programa: 1.204 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2901.08.244.1.204.2.518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA da Lei Orçamentária em vigor.

Salienta-se, por fim, que tal iniciativa garante às Pessoas com Epilepsia a plena efetivação dos Direitos referentes à Vida, à Saúde, à Assistência Social e à Convivência Familiar e Comunitária, todos expressos na Constituição Federal. De igual modo, tal medida é uma forma de se obter o quantitativo, tipo e grau de epilepsia, como também o perfil socioeconômico das Pessoas com Epilepsia no âmbito do Recife.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL

